DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8620/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14043/2015
PROTOCOLO	: 1618658
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 038/2015, realizado pelo Município de Sonora, visando o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede pública municipal, atendendo a gerência de educação, cultura e lazer.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Empresa de pequeno porte Grison & Filha Ltda., no valor de R$ 97.022,50 (noventa e sete mil vinte e dois reais e cinquenta centavos); microempresa Francisco Ferreira de Moura, no valor de R$ 21.630,00 (vinte e um mil seiscentos e trinta reais); empresa de pequeno porte Pereira e Zavareze Ltda., no valor de R$ 157.850,68 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos); micro empresa Maria de Lourdes Petry, no valor de R$ 145.552,15 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos); micro empresa minimercado Sol Nascente Eirele, no valor de R$ 220.496,70.*

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE procedeu à Analise (ANA-5ICE- 19452/2015– f. 491/493) concluindo que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 13029/2015 – f.494).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Trata-se da análise do procedimento licitatório — Pregão Presencial nº nº. 038/2015, realizado pelo Município de Sonora.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 038/2015, realizado pelo Município de Sonora, foi realizado de acordo com as leis 10.520 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, a, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 038/2015*, realizado pelo Município de Sonora, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

É a decisão.

Após a publicação, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 9 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA